

MANUAL OPERACIONAL

EMISSOR	DPOT/ DPPRE	2023 - Versão nº 001
		DATA DA VERSÃO outubro 2023
		DATA DA REVISÃO
ASSUNTO	NORMA TÉCNICA OPERACIONAL MANUAL OPERACIONAL DE NORMAS E MODELO DE DADOS DA PLANTA DE SÍNTESE DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DAS ÁREAS PROTEGIDAS	
DISTRIBUIÇÃO	TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA RECONDUÇÃO DOS POAP A PEAP E EMPRESAS EXTERNAS	



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	3
ÍNDICE DE FIGURAS.....	5
ÍNDICE DE QUADROS	5
SIGLAS E ACRÓNIMOS	6
1. ENQUADRAMENTO GERAL	7
1.1. OBJETIVOS E ÂMBITO.....	7
1.2. SISTEMATIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RECONDUÇÃO.....	7
1.3. PLANTA DE SÍNTESE DOS PEAP	10
1.3.1. ALGUNS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLANTA DE SÍNTESE.....	11
1.4. INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DE REFERÊNCIA.....	14
1.5. MODELO TERRITORIAL DOS PEAP	15
1.5.1. ÁREA DE INTERVENÇÃO	15
1.5.2. ÁREAS SUJEITAS A REGIME DE PROTEÇÃO	16
1.5.3. ÁREAS NÃO SUJEITAS A REGIME DE PROTEÇÃO	17
1.5.3.1. Áreas de Intervenção Específica (AIE).....	17
1.5.3.2. Outros Temas com Expressão Cartográfica e Normativa.....	17
1.6. SÍNTESE DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP	17
2. RECONDUÇÃO DA PLANTA DE SÍNTESE	19
2.1. RETIFICAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL	20
2.2. ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES DE ORDENAMENTO DO MODELO TERRITORIAL	21
2.3. ATUALIZAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL	22
2.4. ESTRUTURA E PREENCHIMENTO DAS TABELAS DE ATRIBUTOS DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA.....	24
2.5. PONTOS DE CONTROLO.....	24
2.6. VALIDAÇÃO DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA.....	25
3. CARTOGRAFIA DA PLANTA DE SÍNTESE	26
3.1. CARTOGRAFIA DE BASE DO PEAP	26
3.2. ESTRUTURA DA CARTOGRAFIA DA PLANTA DE SÍNTESE	28
3.3. MAPA PRINCIPAL	29
3.4. LEGENDA	29
3.4.1. MAPA DE ENQUADRAMENTO	29
3.4.2. DIAGRAMA DE FOLHAS DA CARTA	31
3.4.3. OUTROS ELEMENTOS DA LEGENDA	31
3.5. CATÁLOGO DE ELEMENTOS E SIMBOLOGIA DA LEGENDA	35
3.6. CONFIGURAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DA PLANTA DE SÍNTESE	36



3.7.	EXEMPLO DE PLANTA DE SÍNTESE DO PEAP.....	36
4.	PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO DO PEAP	37
4.1.	PUBLICAÇÃO DO PEAP.....	37
4.2.	DEPÓSITO DO PEAP	37
4.3.	SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA PARA A PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	38
5.	ENTREGAS DE INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE EXTERNA.....	40
5.1.	PRODUTOS A ENTREGAR:	40
ANEXO I – INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA A DISPONIBILIZAR PELO ICNF À ENTIDADE EXTERNA		41
ANEXO II - QUADRO SÍNTESE DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP		43
ANEXO III – RETIFICAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL.....		45
ANEXO IV – ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		49
ANEXO V – ATUALIZAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL		51
ANEXO VI - ESTRUTURA E PREENCHIMENTO DAS TABELAS DE ATRIBUTOS DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA		53
	<i>Tema Limite.....</i>	<i>53</i>
	<i>Tema Regimes de Proteção.....</i>	<i>54</i>
	<i>Tema Áreas de intervenção específica</i>	<i>55</i>
	<i>Tema Outros.....</i>	<i>56</i>
	<i>Tema Pontos de controlo</i>	<i>57</i>
ANEXO VII - CATÁLOGO DE ELEMENTOS E SIMBOLOGIA DA LEGENDA.....		59
ANEXO VIII – PLANTA DE SÍNTESE		61



ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO DE RECONDUÇÃO	19
FIGURA 2 - EXEMPLO DA ESTRUTURA DA PLANTA DE SÍNTESE.	28
FIGURA 3 - ESQUEMA DE GRELHAS DA CARTA EM PT-TM06/ETRS89.	29
FIGURA 4 - EXEMPLO DE MAPA DE ENQUADRAMENTO.....	30
FIGURA 5 - EXEMPLO DE DIAGRAMA DE DIVISÃO DAS FOLHAS DA CARTA.	31
FIGURA 6 - EXEMPLO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ELEMENTOS DA CARTOGRAFIA DA PLANTA DE SÍNTESE.....	34
FIGURA 7 - EXEMPLO DE UMA LEGENDA TIPO DA PLANTA DE SÍNTESE DO PEAP.....	35
FIGURA 8- SÍNTESE DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA INFORMAÇÃO	39

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - SISTEMATIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RECONDUÇÃO.	9
QUADRO 2 - ELEMENTOS DE QUALIDADE DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E DEFINIÇÕES.	12
QUADRO 3 - PARÂMETROS DO SRC PT-TM06/ETRS89.....	13
QUADRO 4 - DEFINIÇÕES DOS TIPOS DE REGIMES DE PROTEÇÃO SEGUNDO O RJCNB (ALÍNEAS A) A C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º-A DO DECRETO -LEI N.º 142/2008, DE 24 DE JULHO, ALTERADO PELO DECRETO -LEI N.º 242/2015, DE 15 DE OUTUBRO).	16
QUADRO 5 - REGRAS FUNDAMENTAIS DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP.....	18
QUADRO 6 - SÍNTESE DAS RETIFICAÇÕES NO MODELO TERRITORIAL, COM AS RESPECTIVAS CODIFICAÇÕES.....	21
QUADRO 7 - SÍNTESE DAS RETIFICAÇÕES NO MODELO TERRITORIAL, COM AS RESPECTIVAS CODIFICAÇÕES.....	22
QUADRO 8 - QUADRO 9 - SÍNTESE DA ATUALIZAÇÃO DO LIMITE, COM AS RESPECTIVAS CODIFICAÇÕES	24
QUADRO 10 - CONTEÚDO RECOMENDÁVEL DA CARTOGRAFIA DE BASE DOS PEAP.....	27
QUADRO 11 - ELEMENTOS DA CARTOGRAFIA DAS PLANTAS DE SÍNTESE.....	31
QUADRO 12 - CONFIGURAÇÕES RECOMENDADAS DOS PARÂMETROS DE EXPORTAÇÃO.....	36



SIGLAS E ACRÓNIMOS

AIE	Áreas de Intervenção Específica
ANARP	Áreas Não Abrangidas por Regime de Proteção
AP	Área Protegida
DGT	Direção-Geral do Território
ETRS89	<i>European Terrestrial Reference System 1989</i>
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IH	Instituto Hidrográfico
INCM	Imprensa Nacional Casa da Moeda
LBGPPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e de Urbanismo
PC	Proteção Complementar
PEAP	Programa Especial da Área Protegida
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
POAP	Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas
POC	Programa da Orla Costeira
PP	Proteção Parcial
PS	Planta de Síntese
PT	Proteção Total
RJCNB	Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RP	Regime de Proteção
SNIG	Sistema Nacional de Informação Geográfica
SNIT	Sistema Nacional de Informação Territorial
SSAIGT	Sistema de Submissão Automática para Publicação e Depósito de Instrumentos de Gestão Territorial



1. ENQUADRAMENTO GERAL

1.1. OBJETIVOS E ÂMBITO

O presente documento estabelece o manual para operacionalização de normas e o modelo de dados para a elaboração das peças gráficas que fazem parte do conteúdo obrigatório dos Programas Especiais das Áreas Protegidas, nomeadamente a planta de ordenamento, designada por planta de síntese, tendo em vista a uniformização e a sistematização da informação geográfica.

A definição do manual operacional de normas e modelo de dados contempla a determinação do modelo territorial das plantas de síntese dos PEAP e as suas regras de relacionamento.

O presente manual operacional contempla, ainda, a estruturação da informação geográfica, a definição do catálogo de objetos das plantas de síntese do PEAP e as suas relações, simbologia, entre outros.

1.2. SISTEMATIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RECONDUÇÃO

De acordo com os despachos, a recondução dos POAP a PEAP traduz-se na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo.

Determina-se que serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos nos planos especiais. Só assim não acontecerá:

- i. quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas,
- ii. quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano,



-
- iii. quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais da AP.

Ou seja, tal como os pressupostos da recondução explicitados no documento DAAOT de 5/12/2016 já esclareciam “a elaboração dos PEAP destina-se a assegurar a recondução dos planos de ordenamento das áreas protegidas (POAP) a programas especiais prevista no artigo 200.º n.º 2 do RJIGT e não abrangerá, genericamente, alterações das atuais opções de ordenamento das áreas protegidas e do modelo territorial previsto nos POAP”.

Contudo, existindo legislação que o programa tenha que respeitar, a recondução tem que acomodar a concretização neste Instrumento de Gestão Territorial (IGT) dessa obrigação legal, mesmo que tal signifique uma alteração do modelo territorial. Nestas situações são admissíveis alterações do modelo territorial a decorrer no âmbito da recondução, reiterando-se que esta alteração do modelo territorial não tem como fundamento a recondução, mas sim a obrigação legal - a recondução é apenas o momento aproveitado para esse efeito.

A recondução não deve, por isso, ser vista como uma revisão, mas como uma adaptação do plano de ordenamento vigente ao novo IGT determinado pela LBGPPSOTU e pelo RJIGT. A recondução de POAP a PEAP aplica-se sobretudo à adaptação do quadro normativo do plano de ordenamento à nova forma dada pelo RJIGT, designadamente na transformação do quadro normativo do POAP nas diretivas e nas normas de execução do PEAP.

O Quadro 1 sistematiza os pressupostos da recondução identificando e dando exemplo das adaptações possíveis no contexto da recondução dos POAP a PEAP:

**Quadro 1 - Sistematização dos pressupostos da recondução.**

PROGRAMA ESPECIAL DA ÁREA PROTEGIDA			
Parte I – Diretivas e Normas de Execução		Parte II – Planta de Síntese	
Pressupostos gerais		Serão mantidas as soluções normativas dos regimes de salvaguarda do POAP.	Será mantida a expressão territorial dos regimes de salvaguarda do POAP.
Adaptações admissíveis	1	Atualizações: decorrentes da necessidade de atualização da legislação ou outras imposições legais. Atualizar a norma em consequência da entrada em vigor de legislação Por ex.: legislação dos estabelecimentos industriais.	Atualizar o modelo territorial em consequência da entrada em vigor de legislação Por ex.: Informação geográfica advinda do processo de atualização de limites das AP , no seguimento da republicação dos limites das AP. Aparição (depois do POAP) de espécies que beneficiam de um estatuto de proteção consignado em legislação própria.
	2	Retificações: decorrentes da necessidade de correção de erros. Correção de erros de redação . Correção de erros grosseiros , previamente identificados e documentos, e que constituem uma clara violação do sentido que se pretendia dar à norma. Por ex.: AIE das Salineiras	Correção de erros cartográficos: i. erros topológicos (por ex., sobreposições de polígonos); ii. exatidão temática (por ex., erro na atribuição do Regime de Proteção); iii. exatidão posicional (por ex.: desfasamentos posicionais etc.).
	3	Densificações: decorrentes da necessidade de detalhar a norma e melhorar a sua leitura. Identificar na norma a necessidade de parecer no ICNF. Adaptar a norma ao novo enquadramento do programa especial (por exemplo, tirar referências ao POAP ou adaptações decorrentes do desdobramento/junção de normas).	Não aplicável.
	4	Alterações das opções de ordenamento do território: quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais da AP.	



PROGRAMA ESPECIAL DA ÁREA PROTEGIDA		
Parte I – Diretivas e Normas de Execução		Parte II – Planta de Síntese
		As alterações ao modelo territorial, na sua expressão normativa e territorial, previamente identificadas e documentadas.
		Por exemplo: impossibilidade de concretização das AIE por razões de contexto/ legais.
Não é admissível		Não são admissíveis mudanças no modelo territorial, no quadro normativo e respetiva expressão territorial, exceto as situações enquadradas o ponto 1.2..

1.3. PLANTA DE SÍNTESE DOS PEAP

O n.º 1 do artigo 45.º do RJIGT determina que:

“Os programas especiais estabelecem as diretivas para a proteção e valorização de recursos e valores naturais e definem normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial.”

A peça gráfica necessária à representação da expressão territorial do PEAP é a planta de síntese, como determinado pelo n.º 1 do artigo 23.º-A do RJCNB.

Assim, a **planta de síntese do PEAP deve conter a completa expressão territorial das diretivas e normas de execução**, determinando espacialmente o modelo territorial definido pelo PEAP, designadamente os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Na planta de síntese incluem-se as áreas sujeitas a regimes de proteção, as áreas não sujeitas a regimes de proteção, a que se sobrepõem as áreas de intervenção específica, e outros temas com expressão territorial e normativa.



A planta de síntese é uma peça obrigatória do programa especial tal como as diretivas e o quadro normativo do PEAP. **A aplicação do PEAP só é possível em resultado da leitura conjugada de ambas as peças: planta de síntese e quadro normativo (diretivas e normas de execução).**

Assim, determina-se que as plantas de síntese dos PEAP, que serão elaboradas em suporte digital e formato vetorial, devem obedecer aos seguintes pressupostos base:

- i. **A planta de síntese do PEAP deve conter a completa expressão territorial das diretivas e normas de execução**, ou seja, a informação do PEAP não poderá ser desdobrada noutras peças gráficas;
- ii. **A planta de síntese do PEAP é uma peça que não podendo ser dividida em temas**, ou seja, não poderá existir uma planta de síntese dedicada aos regimes de proteção e outra dedicada às áreas de intervenção específica, por exemplo;
- iii. **A planta de síntese do PEAP poderá ser representada em quantas folhas forem necessárias** para a sua boa reprodução, mas mantendo sempre a coerência dos elementos e da legenda.

1.3.1. ALGUNS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLANTA DE SÍNTESE

A qualidade pode ser definida como a adequação ao uso, ou seja, a “adequação dos critérios utilizados na construção de um modelo para um dado fim” (Matos, 2011). A qualidade pode ser dividida em qualidade interna e qualidade externa., entendendo-se por qualidade interna a medição da adesão dos dados às respetivas especificações (Gaspar, 2010d). Já por qualidade externa entende-se a medição da adequação destas especificações à satisfação das necessidades do utilizador (Gaspar, 2010d).

Para que se consiga estabelecer a qualidade da informação geográfica e cartográfica são utilizados parâmetros/ elementos. No Quadro 2 descrevem-se elementos validadores de qualidade da informação geográfica mais amplamente utilizados:

**Quadro 2 - Elementos de qualidade da informação geográfica e definições.**

ELEMENTOS DE QUALIDADE	DEFINIÇÃO
Exatidão posicional ou espacial	Por exatidão posicional entende-se a exatidão com que a posição de um objeto real é traduzida na posição de referência cartográfica tipo matricial ou vetorial (Gaspar, 2010d e Matos, 2011). O Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro define exatidão posicional como: <i>“o rigor do posicionamento de um dado objeto geográfico, determinado por meio do erro médio quadrático dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa”</i> (alínea i), artigo 2.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro).
Exatidão temática ou de conteúdo	A exatidão temática ou de conteúdo consiste na correção de classificação de um atributo numa carta. Os erros de classificação ocorrem quando identificamos o mesmo objeto como a pertence a duas classes distintas em duas cartas diferentes, por exemplo (Matos, 2011). O Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro define exatidão temática como: <i>“a percentagem indicadora da conformidade do conteúdo cartográfico e sua classificação com o terreno, por meio da avaliação dos erros de omissão e excesso (comissão), face ao catálogo de objetos em causa”</i> (alínea j), artigo 2.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro).
Exatidão temporal	Por exatidão temporal entende-se, segundo Gaspar (2010d), a “exatidão dos atributos no que se refere à informação de natureza temporal que contém, bem como ao grau de atualização dos dados”.
Compleitude	A completude exprime a ausência de erros por comissão (excesso) ou por omissão (Gaspar, 2010d e Matos, 2011). Os erros de omissão consistem, genericamente, na falta dos objetos considerados relevantes, de acordo com as respetivas especificações ou necessidades do utilizador, conjunto de dados em análise (Gaspar, 2010d). Já os erros de comissão são o inverso dos erros de omissão. Isto é, temos erros de comissão quando a cartografia representa objetos considerados irrelevantes para as necessidades que o utilizador determinou previamente (Gaspar, 2010d).
Consistência lógica	A consistência lógica “mede o grau de conformidade dos dados aos condicionalismos impostos pela estrutura do modelo em que estes se inserem” (Gaspar, 2010d). A consistência lógica, segundo Matos (2011) e Gaspar (2010d), subdivide-se em:



ELEMENTOS DE QUALIDADE	DEFINIÇÃO
	i. Consistência de domínio: quando um atributo tem um valor que não está dentro do intervalo previsto; ii. Consistência de formato: quando um objeto é armazenado ou expresso com um formato não correto; iii. Consistência topológica: quando a topologia de um objeto não está de acordo com as especificações do respetivo conjunto de dados. Por exemplo, quando temos polígonos que não se chegam a formar por falta de pontos que fechem o circuito. O Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro define consistência topológica como “a conformidade da informação com as características topológicas estabelecidas” (alínea h), artigo 2.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro). A estas três, Gaspar (2010c) acrescenta a consistência conceptual quando um objeto é classificado numa categoria que não existe.

A adequação do sistema de coordenadas é fundamental, estando definida em diploma legal, nomeadamente no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

Neste diploma legal é definido que a toda a cartografia para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89, no continente, e PTR08-UTM/ITRF93, nas Regiões Autónomas. Já no caso já cartografia hidrográfica os sistemas a adotar são definidos pelo IH, estando disponíveis no *website* desta entidade. Assim, no caso de Portugal continental os parâmetros do sistema de referência de coordenadas (SRC) **PT-TM06/ETRS89** são os seguintes (Quadro 3):

Quadro 3 - Parâmetros do SRC PT-TM06/ETRS89.

Designação comum:	PT-TM06/ETRS89
Elipsoide de referência:	GRS80
<i>Datum</i> geodésico:	ETRS89
Sistema de projeção cartográfica:	Transversa de Mercator
Latitude da origem das coordenadas retangulares:	39º 40' 05.73" N
Longitude da origem das coordenadas retangulares:	8º 07' 59.19" W
Falsa origem das coordenadas retangulares:	Em M (distância à Meridiana): 0 m
	Em P (distância à Perpendicular): 0 m
Fator de escala no meridiano central:	1,0



Caso seja necessária a transformação de coordenadas dos conjuntos de dados geográficos, deverá ser utilizado o método das grelhas - método de transformação local - disponibilizado pela DGT em:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/geodesia/transformacao-coordenadas/portugal-continental>

1.4. INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DE REFERÊNCIA

A informação considerada como de referência para o processo de recondução da planta de síntese do POAP a PEAP encontra-se na **pasta partilhada de apoio ao processo**. Esta informação de referência foi compilada, tendo-se analisado a informação geográfica com a publicação da planta de síntese em Resolução do Conselho de Ministros.

A informação geográfica está organizada por AP e estará em pasta partilhada com a entidade externa e ICNF (DPOT e DRCNF correspondente). No **Anexo I – Informação geográfica a disponibilizar pelo ICNF à entidade externa**, encontra-se detalhada a informação geográfica disponível para cada uma das áreas protegidas.

Esta informação está em formato *shapefile* e deve ser a base para a planta de síntese do PEAP, já estando no sistema de coordenadas devido (PT-TM06/ETRS89) – transformação utilizando o método das grelhas.

Na pasta partilhada destinada à **IG e Cartografia** encontra-se um documento com **informação de referência**, que contem os *links* de acesso aos serviço de mapa WMS com os Ortofotos da DGT (para Portugal Continental referentes ao ano 2018 e para a região norte de Portugal do ano 2021), e o *link* para da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do ICNF onde está disponibilizada informação relativa aos limites das AP em vigor.



1.5. MODELO TERRITORIAL DOS PEAP

O Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade publicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, determina, no seu artigo 23.º-A, que as áreas sujeitas a regime de proteção das áreas protegidas sejam delimitadas na planta de síntese do programa especial.

O regime de proteção afeto a determinada área de uma AP é definido de acordo com a importância dos valores e recursos naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, que vai desde a proteção total (regime que reflete a maior importância e sensibilidade dos valores e recursos naturais) até à proteção complementar.

Para além das áreas sujeitas a regimes de proteção, também são incluídas no modelo territorial as áreas não sujeitas a regimes de proteção (ou áreas não abrangidas por regimes de proteção - ANARP), bem como as áreas de intervenção específica e, no caso de alguns PEAP, as áreas de atividades permitidas, condicionadas ou interditas e outros temas com expressão territorial e normativa.

O modelo territorial pode incorporar várias tipologias de ambiente: área terrestre, área marinha, área estuarina, área marinha e fluvial, área costeira e lagunar.

1.5.1. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do PEAP é igual à área da Área Protegida. A execução da área de intervenção do PEAP é efetivada através do somatório das áreas sujeitas e não sujeitas a regimes de proteção.

Assim, tem-se inequivocamente a seguinte expressão:

$$A_{(AP)} = A_{(Intervenção\ PEAP)} = A_{(RP)} + A_{(ANARP)}$$



1.5.2. ÁREAS SUJEITAS A REGIME DE PROTEÇÃO

O RJCNB, ainda no n.º 1 do artigo 23.º-A, estabelece as definições para as tipologias de regime de proteção, tal como se pode observar no Quadro 4:

Quadro 4 - Definições dos tipos de regimes de proteção segundo o RJCNB (alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 23.º-A do Decreto - Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro).

REGIME DE PROTEÇÃO	DEFINIÇÃO
Áreas de proteção total (PT)	Espaços onde os valores naturais e paisagísticos assumem um caráter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ecológica, destinando -se a garantir a manutenção ou recuperação do estado de conservação dos valores naturais em presença e a integridade dos processos ecológicos que lhes estão associados, com o mínimo de perturbação humana.
Áreas de proteção parcial (PP)	Espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que se assumem, no seu conjunto, como relevantes para a garantia da biodiversidade e manutenção do estado de conservação favorável de habitats naturais e de espécies da fauna e da flora, onde as atividades humanas e os usos do solo devem estar particularmente adaptados aos objetivos de conservação, promovendo os valores naturais em presença.
Áreas de proteção complementar (PC)	Espaços que estabelecem o enquadramento, a transição ou o amortecimento de impactes que afetam de forma negativa as áreas sujeitas a níveis de proteção total e proteção parcial e que incluem elementos naturais e paisagísticos com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos e o desenvolvimento socioeconómico local e a compatibilização da intervenção humana com os valores naturais e paisagísticos, incentivando a fixação das populações e a melhoria da qualidade de vida.

As tipologias de regimes de proteção poderão ser subdivididas seguindo o modelo existente nos POAP (por exemplo, Proteção Parcial I, Proteção Parcial II, etc.). Estas tipologias de regimes de proteção podem ser, também, agregadas por âmbito territorial como, por exemplo, área terrestre ou área marinha.



1.5.3. ÁREAS NÃO SUJEITAS A REGIME DE PROTEÇÃO

As áreas não sujeitas a regime de proteção ou áreas não abrangidas por regimes de proteção (ANARP) são as áreas que fazem parte do âmbito territorial do PEAP com um quadro normativo próprio e distinto das áreas sujeitas a regimes de proteção.

As áreas não sujeitas a regime de proteção, incidem habitualmente, sobre solo urbano, como perímetros urbanos ou áreas industriais, podendo incidir também sob solo rústico, como os aglomerados rurais.

1.5.3.1. Áreas de Intervenção Específica (AIE)

Podem, ser delimitadas na planta de síntese áreas de intervenção específica (AIE), para as quais, **independentemente dos níveis de proteção aplicáveis**, é previsto o desenvolvimento de um programa ou projetos de intervenção específica (cf. n.º 2 artigo 23.º-B do RJCNB).

1.5.3.2. Outros Temas com Expressão Cartográfica e Normativa

Os programas especiais das áreas protegidas podem fazer menção a outros temas no quadro normativo podendo estes ter uma expressão territorial associada que, em face disso, deve ser delimitada na planta de síntese.

1.6. SÍNTESE DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP

A organização fundamental da informação geográfica das Plantas de Síntese dos PEAP deve ser efetuada segundo os temas base e as regras definidas no **Anexo II - Quadro Síntese do Modelo Territorial dos PEAP**.

Como regras principais do modelo territorial dos PEAP, e que estruturam o quadro síntese, referem-se as presentes no Quadro 5.



Quadro 5 - Regras fundamentais do modelo territorial dos PEAP.

REGRAS FUNDAMENTAIS DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP				
MODELO TERRITORIAL	TEMA	GEOMETRIA E CARACTERÍSTICAS	REGRAS	
Área de Intervenção	LIMITE	1 polígono	$A_{total}(\text{REGIMES_PROTECAO}) = A_{total}(\text{LIMITE})$	É obrigatória a identificação da área, não sendo admitidas exceções.
Áreas Sujeitas a Regime de Proteção	REGIMES DE PROTEÇÃO	N polígonos	Note que:	
Áreas Não Sujeitas a Regime de Proteção			$A_{total}(\text{REGIMES_PROTECAO}) = A_{total}(\text{RP}) + A_{total}(\text{ANARP})$	
Áreas de intervenção específica	ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA	N polígonos	$A_{total}(\text{AIE}) \leq A_{total}(\text{RPROTECAO})$	É recomendável a identificação da área (modelo vetorial poligonal). Aceitam-se exceções quando manifestamente impossível a delimitação de uma área.
Outros Temas com Expressão Territorial e Normativa	OUTROS	N polígonos (pode haver casos excecionais onde é usada informação linear ou pontual)	$A_{total}(\text{OUTROS}) \leq A_{total}(\text{REGIMES_PROTECAO})$	



2. RECONDUÇÃO DA PLANTA DE SÍNTESE

Tendo em consideração os pressupostos da recondução dos POAP a PEAP, e que consistem numa adaptação do plano de ordenamento ao novo enquadramento legal dado pela LBPPSOTU e desenvolvido pelo RJIGT, determinou-se que serão, genericamente, **mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais contidos nos POAP** (Quadro 1).

Deste modo, a planta de síntese do POAP também será reconduzida à planta de síntese do PEAP, na medida em que não se alterará, modo geral, a expressão territorial dos regimes de proteção da atual planta de síntese.

Na Figura 1 apresentam-se as principais etapas associadas ao processo de recondução, em particular as tarefas a desenvolver na Planta de Síntese.

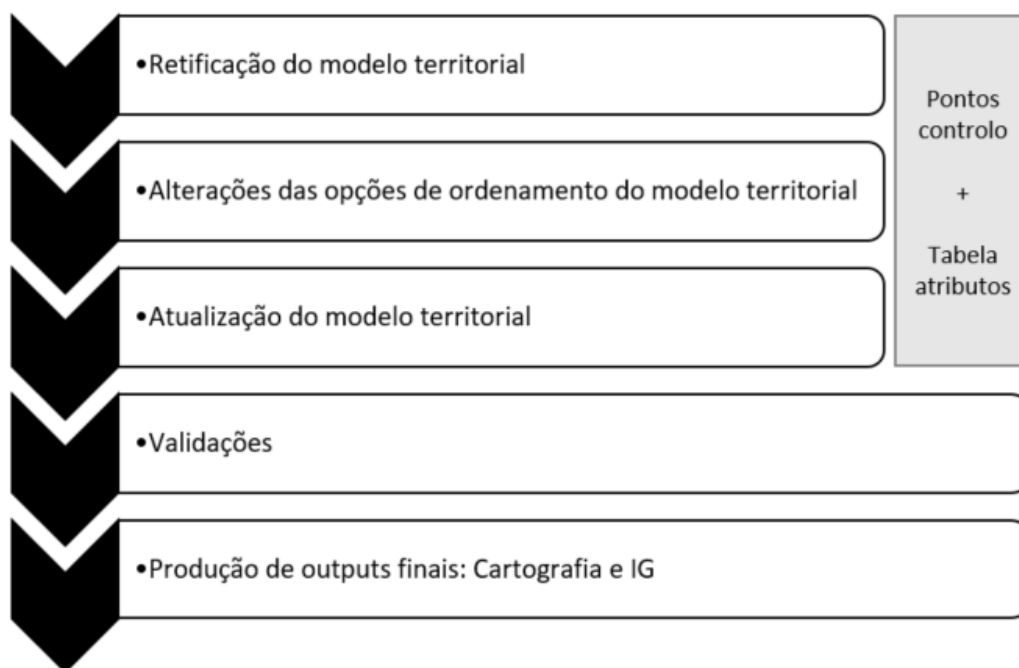


Figura 1 – Principais etapas do processo de recondução



2.1. RETIFICAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL

As retificações do modelo territorial no contexto da recondução dos POAP a PEAP são adaptações de carácter técnico, no sentido de expurgar a planta de síntese de erros cartográficos, como sejam **erros topológicos**, **exatidão temática**, **exatidão posicional**, entre outros.

A topologia expressa o relacionamento espacial entre camadas vetoriais (geometrias de ponto, linha ou polígono) que se conectam ou são adjacentes. No decorrer dos processos de trabalho em ambiente SIG é frequente ocorrerem imprecisões/erros. A **validação topológica** visa corrigir esses erros através do estabelecimento de regras específicas para todos os elementos vetoriais.

No caso do modelo de dados das plantas de síntese dos PEAP, a correção da topologia centra-se sobretudo na correção de erros dos polígonos que traduzem as várias áreas do modelo territorial nomeadamente: área de intervenção do PEAP, áreas sujeitas e não sujeitas a regimes de proteção, AIE e áreas de atividades permitidas, condicionadas e interditas.

Assim, para os polígonos de um só tema de informação geográfica (por exemplo tema regimes de proteção) temos as seguintes regras topológicas:

- i. Não são admissíveis sobreposições de polígonos;
- ii. Não são admissíveis intervalos entre polígonos;
- iii. Não são admissíveis geometrias inválidas nos polígonos
- iv. Não são admissíveis polígonos duplicados.

Para além destes, acrescem sobretudo erros de exatidão posicional ou temática (elementos de qualidade) que devem ser corrigidos no âmbito da recondução.

A correção de **erros de exatidão temática** visa, sobretudo, expurgar a planta de síntese de polígonos pequenos (com área inferior a 1 000m²) que não correspondem a opções de ordenamento, sendo erros de classificação na atribuição do tema.



Para corrigir estes erros da informação geográfica nas plantas de síntese dos PEAP definiram-se regras específicas no **Anexo III – Retificações do Modelo Territorial**, mas que se encontram sintetizadas na tabela abaixo. De referir que os parâmetros/condições gerais definidos representam uma situação dita média, devendo a sua consistência ser avaliada consoante as particularidades da planta de síntese da AP.

Quadro 6 - Síntese das retificações no modelo territorial, com as respetivas codificações

Alterações na Planta de Síntese - RETIFICAÇÃO		Código de correção
Exatidão temática	Áreas com unidade $\leq 1\,000\text{m}^2$	RET TEMA1K-
Validações topológicas	Sobreposições de polígonos	RET OVERLAP
	Intervalos entre polígonos	RET GAP
	Geometrias inválidas nos polígonos	RET GEO
	Polígonos duplicados	RET DOUBLE

Caso se considere que há outras situações não contempladas ou que extravasam os parâmetros definidos, mas aos quais podem ser aplicadas as mesmas ou outras regras de correção, estas devem ser alvo de análise entre a DPOT e a respetivo DRCNF.

2.2. ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES DE ORDENAMENTO DO MODELO TERRITORIAL

Os pressupostos da recondução determinam que serão, genericamente, mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais contidos nos POAP. Contudo, e tal como foi determinado pelo despacho da recondução, são admitidas exceções “quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais da AP”.

Assim, desde que devidamente fundamentado e a título excecional, poderão ser acomodadas alterações das opções de ordenamento previamente identificadas e documentadas, tais como a eliminação de AIE, alterações de regimes de proteção, etc.



No âmbito das alterações por opção de ordenamento do modelo territorial enquadra-se ainda a **atualização da delimitação das ANARP**.

A informação geográfica relativa a esta atualização será fornecida pelo DRCNF, de modo a ser integradas na Planta de Síntese.

Contudo, a identificação e fundamentação da alteração é fundamental, devendo ser realizada no relatório do programa bem como nos pontos de controlo (estabelecida no ponto 2.5 - Pontos de controlo).

No **Anexo IV – Alterações das Opções de Ordenamento do Território** - exemplificam-se alterações ao modelo territorial do POAP.

Quadro 7 - Síntese das retificações no modelo territorial, com as respetivas codificações

Alterações na Planta de Síntese – ALTERAÇÕES OPÇÃO OT		Código de correção
Atualização de ANARP	Retração de ANARP	AtualANARP-
	Aumento de ANARP	AtualANARP+
Outras alterações das Opções de Ordenamento do Território		AltOT

Toda a IG que seja usada como base para realizar alterações na planta de síntese deve ser remetida aquando da respetiva entrega como informação auxiliar.

2.3. ATUALIZAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL

A nova planta de síntese deverá acomodar a entrada em vigor de nova legislação. Nessa medida, a republicação dos limites das AP, ao abrigo do artigo 14.º do RJCNB, entra como uma **atualização do modelo territorial em consequência da entrada em vigor de legislação**.

Sobre o processo de republicação de limites das AP, ao abrigo do artigo 14.º do RJCNB, e sobre o processo de ordenamento das AP clarifica-se:



- i. É no processo de classificação que se definem os limites da AP no descritivo e na respetiva peça gráfica.
- ii. O PEAP é o IGT que deriva do processo de ordenamento e onde se estabelecem os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território (cf. n.º 1 do artigo 44.º do RJIGT).
- iii. O âmbito territorial de aplicação do PEAP é previamente definido na classificação da AP;
- iv. O PEAP, sendo um IGT, não estabelece os limites da AP: o PEAP circunscreve-se e acomoda-se à delimitação geográfica definida pela classificação da AP;
- v. Por isso, em caso de divergência, os limites da AP definidos no momento da classificação ou reclassificação **prevalecem sempre** sobre os limites que o POAP admitiu.

Assim, é claro que o processo de republicação de limites das AP deve de anteceder o processo de ordenamento.

Ainda relativamente à atualização do modelo territorial em consequência da entrada em vigor de legislação, poderá haver a necessidade de atualização do modelo face ao aparecimento de novas espécies protegidas ao abrigo de legislação específica e que, nessa medida, o PEAP necessite de acomodar.

O processo de atualização de limites contribuirá com informação de melhor qualidade para a definição da área de intervenção do PEAP, existindo um processo prévio de republicação dos limites das AP.

Esta informação deve ser integrada na planta de síntese, substituindo o limite existente e devendo-se fazer os necessários ajustes no modelo territorial, designadamente, áreas sujeitas e não sujeitas a regimes de proteção, AIE e atividades condicionadas.

Nas situações em que se procedeu à atualização dos limites, a integração dos mesmos na Planta de Síntese será uma tarefa a desenvolver pela entidade externa.



Quadro 8 - Quadro 9 - Síntese da atualização do limite, com as respetivas codificações

Alterações na Planta de Síntese – ATUALIZAÇÃO TERRITORIAL		Código de correção
Atualização Territorial	Diminuição da área PEAP	AltLim-
	Aumento de área do PEAP	AltLim+

Toda a IG que seja usada como base para realizar alterações na planta de síntese deve ser remetida aquando da respetiva entrega como informação auxiliar.

2.4. ESTRUTURA E PREENCHIMENTO DAS TABELAS DE ATRIBUTOS DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

A estruturação das tabelas de atributos da informação vetorial foi definida para os temas base que compõem a informação geográfica das plantas de síntese dos PEAP. Recomenda-se a não utilização de caracteres especiais nas tabelas de atributos.

No **Anexo VI - Estrutura e Preenchimento das Tabelas de Atributos da Informação Geográfica** - são apresentados os campos associados a cada tema vetorial, as suas características técnicas, as respetivas instruções de preenchimento e um exemplo concreto.

2.5. PONTOS DE CONTROLO

No decurso dos trabalhos na planta de síntese, seja na retificação do modelo territorial, alterações da opções de OT ou na atualização do modelo territorial, será necessário **identificar geograficamente**, através de um ponto, os locais alvo de intervenção, sejam elas de retificação, de alteração das opções de ordenamento ou de atualização do modelo territorial.

Para o efeito deve ser criada uma *shapefile* de **pontos controlo**, onde se caracterize o tipo de alteração que foi realizada sobre a planta de síntese.



A estrutura e configuração da tabela de atributos desta *shapefile* encontram-se no **Anexo III – Retificações do Modelo Territorial**, e o preenchimento dos campos, nomeadamente o código de correção no **Anexo II - Quadro Síntese do Modelo Territorial dos PEAP**.

2.6. VALIDAÇÃO DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Concluídas todas as retificações, alterações e atualizações no modelo territorial será necessário proceder às validações que se considerem necessárias para garantir os parâmetros já enumerados para os vários temas geográficos. Considerar também a verificação da estrutura e configuração das tabelas de atributos de todos os temas.

A aceitação ou não da informação geográfica implica a validação dos itens acima mencionados.



3. CARTOGRAFIA DA PLANTA DE SÍNTESE

Concluída a preparação da informação geográfica da planta de síntese do PEAP é necessária a preparação do produto final (*output*) e que se traduz na carta de ordenamento do PEAP - denominada por planta de síntese.

De modo a garantir a maior harmonização das plantas de síntese dos PEAP, foram definidas as características da peça gráfica e que se apresentam abaixo.

No âmbito da aquisição de serviços serão fornecidos à entidade externa o *layout-modelo* no formato mpk. O *layout-modelo* diz respeito à Planta de Síntese do PEPNSAC e deve ser ajustado à dimensão e configuração da Área Protegida.

3.1. CARTOGRAFIA DE BASE DO PEAP

A carta de base serve de referencial à representação dos elementos da carta de ordenamento. A carta de base não integra, por isso, o conteúdo fundamental do programa especial, pelo que os seus objetos não constarão do modelo de dados dos PEAP.

Como carta de base da planta de síntese dos PEAP define-se a utilização de cartografia topográfica de imagem, designadamente a utilização dos **ortofotomapas de 2018** disponibilizados ao ICNF pela DGT. Esta é cartografia de base oficial e atualizada que cumpre os requisitos definidos pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.

Os **limites administrativos** devem também constar como cartografia de base. Eles delimitação da área correspondente às divisões administrativas do país – limites oficiais do país, distrito, concelho e freguesia, e devem ser utilizados na versão mais recente disponibilizados pela DGT.

A utilização da cartografia topográfica de imagem pode ser complementada com cartografia topográfica, de modo a melhorar a geointerpretação da carta. Assim, define-se um conjunto de informação que é considerado como o conteúdo recomendável da cartografia de base topográfica que deve ser representada



como fundo da Planta de Síntese do PEAP (Quadro 10). Para além dessa, também se aconselha a utilização da toponímia associada aos principais objetos.

A este conteúdo mínimo poderão ser acrescidos outros temas/ informação geográfica considerada relevante para casos específicos, tendo em atenção a necessidade de cumprimento dos requisitos definidos pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

Quadro 10 - Conteúdo recomendável da cartografia de base dos PEAP.

TEMAS DA CARTOGRAFIA DE BASE		DEFINIÇÃO	INFORMAÇÃO A UTILIZAR (MODELO VETORIAL)
Altimetria	Informação tridimensional, descritiva do relevo e de todos os dados topográficos considerados relevantes a três dimensões. (DGT, 2013a)		Série Cartográfica Nacional (SCN) à escala 1:10.000 (cartografia oficial e homologada) ou Cartas Militares à escala 1:25.000 (cartografia oficial)
Rede hidrográfica	Conjuntos dos acidentes topográficos relativos ao mar, lagos e cursos de água assim como a sua representação cartográfica. (DGOTDU, 2011)		
Infraestrutura rodo e ferroviária	Redes físicas de suporte ao transporte rodoviário, designadamente os vários tipos de estradas que servem o território, e ao transporte ferroviário, designadamente as vias-férreas (DGOTDU, 2011)		



3.2. ESTRUTURA DA CARTOGRAFIA DA PLANTA DE SÍNTESE

Na Figura 2 demonstra-se a estrutura base da planta de síntese:

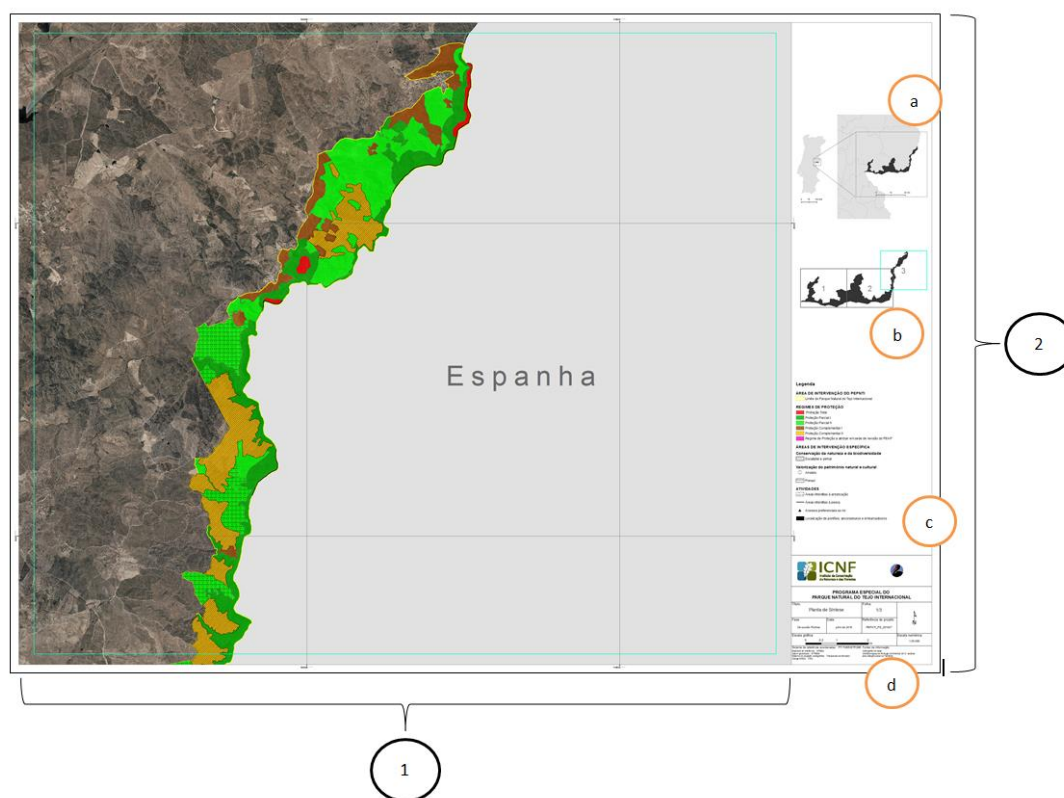


Figura 2 - Exemplo da estrutura da planta de síntese.

1	Mapa principal
2	Legenda
a	Mapa de enquadramento territorial
b	Diagrama das folhas da carta
c	Legenda dos elementos do mapa principal
d	Outros elementos da legenda



3.3. MAPA PRINCIPAL

As plantas têm de ser georreferenciadas no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89 e conter uma quadrícula com indicação das coordenadas que lhe estão associadas, no mesmo sistema de georreferência e na parte exterior da cercadura cartográfica (Figura 3).

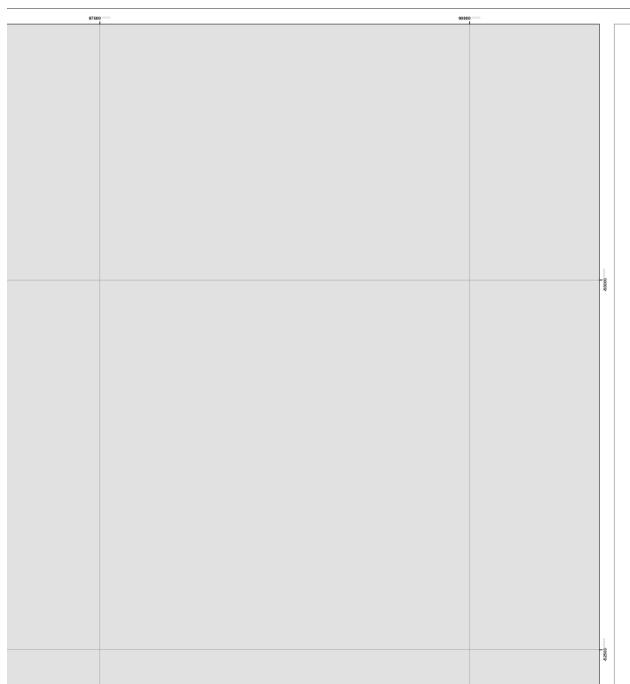


Figura 3 - Esquema de grelhas da carta em PT-TM06/ETRS89.

Recomenda-se a utilização de quadrícula 10x10km.

3.4. LEGENDA

3.4.1. MAPA DE ENQUADRAMENTO



As plantas de síntese também deverão conter um contexto territorial do PEAP em relação ao território português. Estas deverão ter um enquadramento em relação ao território português e um enquadramento regional, tal como exemplificado na Figura 4:

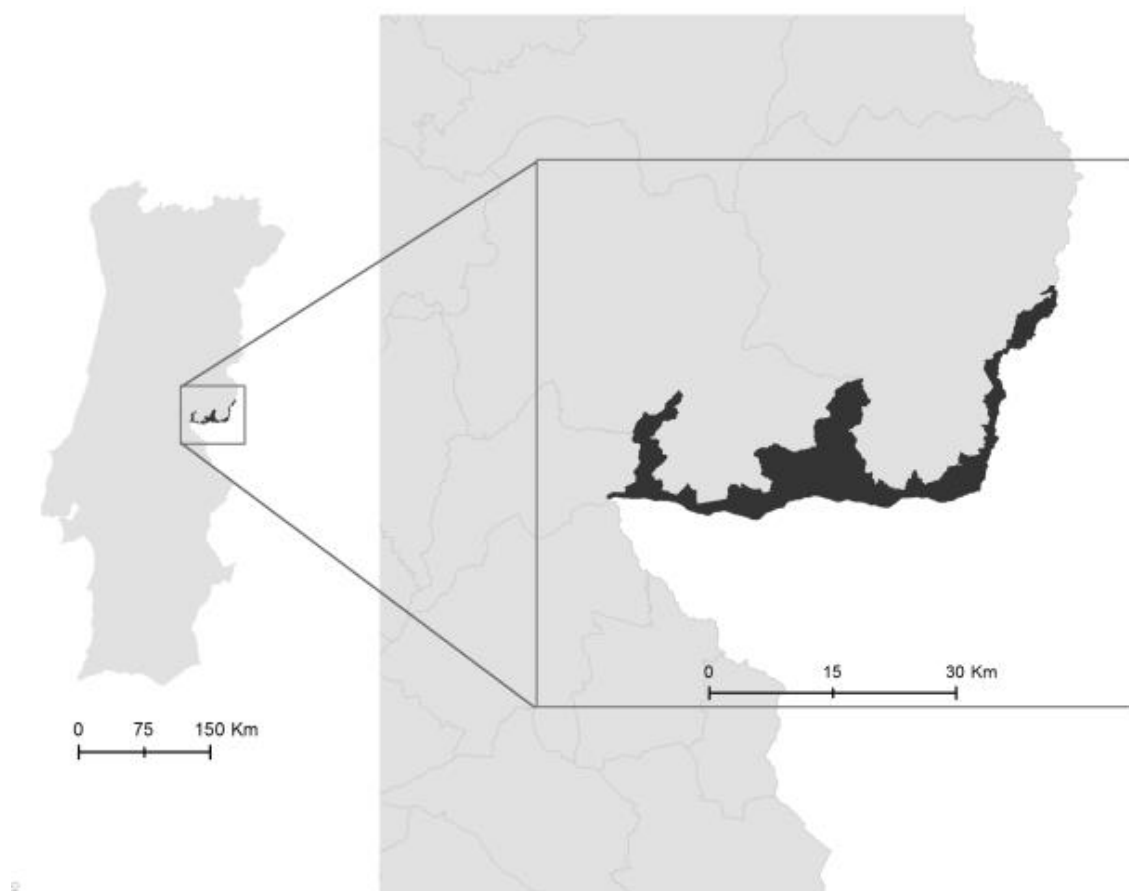


Figura 4 - Exemplo de mapa de enquadramento.

As molduras deverão ser georreferenciadas de modo a garantir a sua correta localização, bem como a certa atribuição da escala (escala gráfica).



3.4.2. DIAGRAMA DE FOLHAS DA CARTA

Para além disso, se divididas em várias folhas, recomenda-se que a planta de síntese identifique no seu *layout* a expressão territorial de cada uma das folhas – tal como pode ser observado na Figura 5. As molduras também deverão ser georreferenciadas.

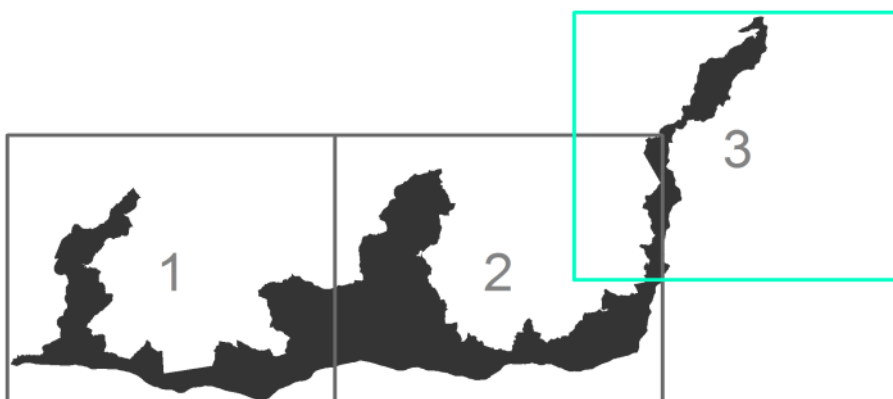


Figura 5 - Exemplo de diagrama de divisão das folhas da carta.

3.4.3. OUTROS ELEMENTOS DA LEGENDA

Foram definidos um conjunto de elementos fundamentais à cartografia da planta de síntese, estando descritos no Quadro 11. A forma de apresentação destes elementos é estabelecida na Figura 6.

Quadro 11 - Elementos da cartografia das plantas de síntese.

ELEMENTOS	CONTEÚDO
Logotipo ICNF	
Logotipo Área Protegida	



MANUAL DE NORMAS

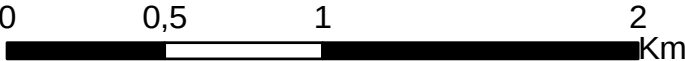
EMISSOR

DAAOT/DPAI

2023 - Versão nº 001

DATA DA VERSÃO outubro 2023

DATA DA REVISÃO / /

ELEMENTOS	CONTEÚDO
Título	Planta de Síntese do Programa Especial do(a) Nome completo da Área Protegida
Folha	Número de ordem da planta no conjunto das folhas que integram a planta de síntese (x/n _{total})
Fase	Fase do processo (discussão pública, aprovação, etc.)
Data	mês e ano
Referência do projeto	PESIGLA_PS_AnoMes
Escala numérica	1:25.000
Escala gráfica	
Norte	
Sistema de referência de coordenadas	PT-TM06/ETRS89
Elipsoide de referência	GRS80
Datum geodésico	ETRS89
Projeção Cartográfica	Transversa de Mercator
Código EPSG	3763
Fontes de informação	Cartografia de base - identificação da cartografia utilizada na elaboração/reprodução da carta base: Identificação da entidade proprietária da cartografia; Identificação da entidade produtora e data de edição; Série cartográfica oficial a que pertence, se aplicável; Data e número de processo de homologação e entidade por ela responsável, se aplicável; Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica e entidade responsável pela homologação, se aplicável;



MANUAL DE NORMAS

EMISSOR

DAAOT/DPAI

2023 - Versão nº 001

DATA DA VERSÃO outubro 2023

DATA DA REVISÃO / /

ELEMENTOS	CONTEÚDO
	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática: Conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica, se aplicável.



EMISSOR

DPOT/ DPPRE

MANUAL OPERACIONAL

2023 - Versão nº 001

DATA DA VERSÃO

outubro 2023

DATA DA REVISÃO

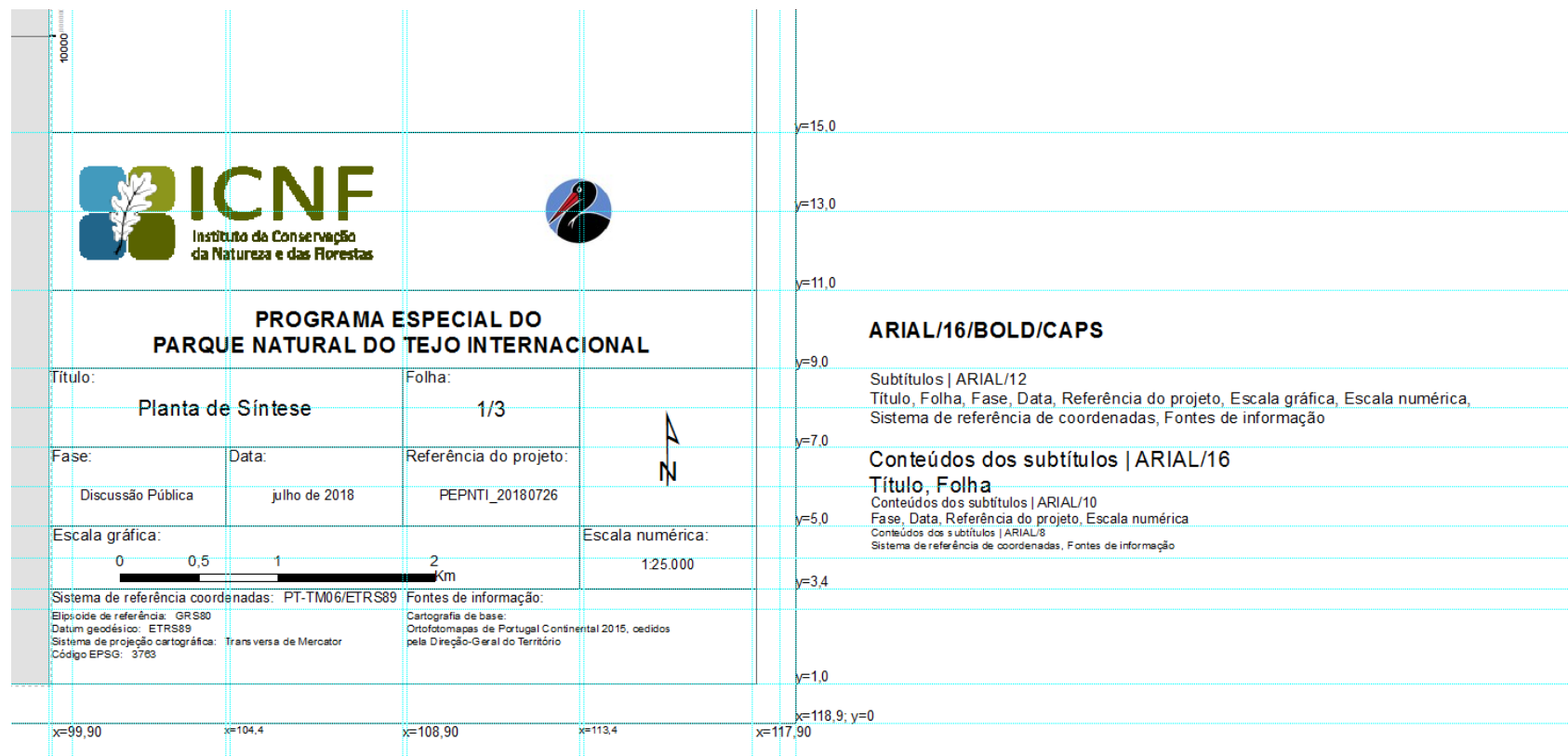


Figura 6 - Exemplo da estruturação dos elementos da cartografia da planta de síntese.



3.5. CATÁLOGO DE ELEMENTOS E SIMBOLOGIA DA LEGENDA

O catálogo de elementos contém os objetos essenciais que devem constar da planta de ordenamento do PEAP, sendo referida a ordem de representação desses elementos na legenda das Plantas de Síntese dos PEAP e as convenções gráficas a utilizar em cada um desses elementos

No Anexo VII - Catálogo de Elementos e Simbologia da Legenda estão definidos os elementos transversais à maioria das plantas de síntese do PEAP, contudo e principalmente no que concerne às atividades condicionadas, poderão ter de ser adicionados elementos a este catálogo à medida que forem executadas as plantas.

Na Figura 7 pode observar-se um exemplo de uma legenda da planta de síntese de um PEAP:

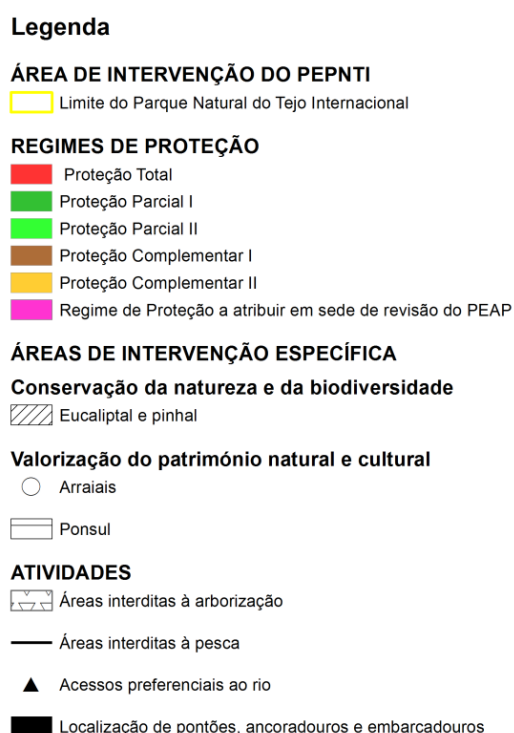


Figura 7 - Exemplo de uma legenda tipo da planta de síntese do PEAP.



3.6. CONFIGURAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DA PLANTA DE SÍNTESE

No Quadro 12 são definidas as recomendações das configurações de exportação da cartografia:

Quadro 12 - Configurações recomendadas dos parâmetros de exportação.

PARÂMETROS	RECOMENDAÇÕES
Tamanho da página	A0
Resolução	≥ 300 dpi
Formatos	PDF TIFF e TFW

3.7. EXEMPLO DE PLANTA DE SÍNTESE DO PEAP

No Anexo VIII – Planta de Síntese encontra-se a folha n.º 3 da Planta de Síntese do Programa Espacial do Parque Natural do Tejo Internacional (PEPNTI).



4. PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO DO PEAP

4.1. PUBLICAÇÃO DO PEAP

A eficácia dos programas territoriais depende da respetiva publicação no *Diário da República* (cf. n.º 1 do artigo 191.º do RJIGT).

O PEAP é publicado, na 1.ª série do *Diário da República*, através de resolução do Conselho de Ministros, que aprova o programa especial, incluindo as normas de execução e as peças gráficas ilustrativas (cf. alínea h) do n.º 2 do artigo 191.º do RJIGT).

4.2. DEPÓSITO DO PEAP

O depósito de todos os programas e planos territoriais com o conteúdo documental integral previsto no RJIGT, incluindo as alterações, as revisões, as suspensões, as adaptações e as retificações de que sejam objeto, bem como das medidas preventivas, é realizado pela Direção-Geral do Território (DGT) através de plataforma eletrónica (cf. n.º 1 do artigo 193.º do RJIGT).

Através do processo de depósito de programas e planos territoriais a DGT assegura que as plantas e peças gráficas não são alteradas e que sempre que se proceda a alterações, a revisões, a adaptações ou a retificações das plantas e peças gráficas é disponibilizada uma nova versão integral das mesmas (cf. alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 191.º do RJIGT).

Para além disso, a DGT garante a permanente acessibilidade e legibilidade a todos os interessados, através do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), das plantas e demais peças gráficas referentes aos programas e aos planos territoriais, bem como das suas alterações (cf. n.º 7 do artigo 191.º e n.º 1 do artigo 193.º do RJIGT).



4.3. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA PARA A PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O Sistema de Submissão Automática para Publicação e Depósito de Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) é uma plataforma desenvolvida e operada conjuntamente pela DGT e a Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) destinada à realização simultânea da publicação dos IGT no Diário da República e no SNIT e depósito na DGT.

Assim, a informação geográfica e os elementos cartográficos produzidos devem de estar conformes com as especificações técnicas para a submissão no SSAIGT.

O SSAIGT está disponível no seguinte sítio da internet: <http://ssaigt.dgterritorio.pt/>

Para a submissão no SSAIGT deve ser consultado na íntegra o manual do utilizador dedicado aos planos e programas do SSAIG ([Manual do Utilizador IGT - planos e programs \(dgterritorio.gov.pt\)](http://dgterritorio.gov.pt))

De seguida seguem algumas diretrizes de como se deve proceder à organização e denominação das pastas:

- Pasta inicial:
 - Denominação: ICNF_sigla da AP.
Exemplo *ICNF_PNSAC*
 - Formato dos ficheiros: ZIP
- Sub-pasta com a Planta de Síntese
 - Denominação: PE(sigla da AP)_PlantaSíntese
Exemplo: *PEPNSAC_PlantaSíntese*
 - Contem 2 sub-pastas:
 - Ficheiros vetoriais
 - Denominação: PEPNSAC_PlantaSíntese_IG
 - Formato dos ficheiros contidos na pasta - *shapefile*
 - Ficheiros matriciais
 - Denominação: PEPNSAC_PlantaSíntese_Layout



- Formato dos ficheiros contidos na pasta – *TIF + TFW*
- Sub-pasta com o Limite (se aplicável)
 - Denominação: sigla da AP_Limite
Exemplo: *PNSAC_Limite*
 - Contem 2 sub-pastas:
 - Ficheiros vetoriais
 - Denominação: *PNSAC_Limite_IG*
 - Formato dos ficheiros contidos na pasta - *shapefile*
 - Ficheiros matriciais
 - Denominação: *PNSAC_Limite_Layout*
 - Formato dos ficheiros contidos na pasta – *TIF + TFW*

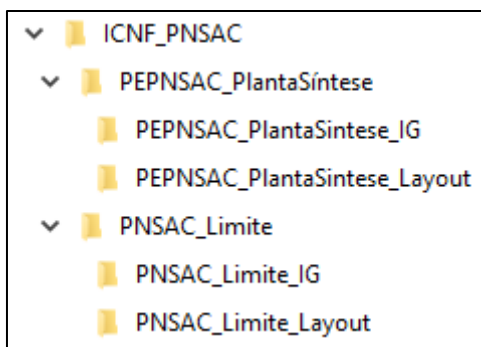


Figura 8- Síntese da organização geral da informação



5. ENTREGAS DE INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE EXTERNA

A entidade externa deve colocar a informação na pasta partilhada destinada para o efeito. Será necessário a indicação clara da versão de trabalho, devendo utilizar a denominação “_v1” e seguir a numeração ordinal.

5.1. PRODUTOS A ENTREGAR:

- Cartografia da Planta de Síntese
 - *Layouts* em formato PDF e TIF+TFW;
 - Projetos em mxd. ou mpk.
- Informação Geográfica, em formato *shapefile*, e que inclui:
 - Regimes de Proteção;
 - AIEs;
 - Outros temas com expressão cartográfica;
 - Pontos de controlo;
 - Informação auxiliar (que serviu de base à alterações na planta de síntese).
- Informação para publicação e depósito, seguindo as orientações do Capítulo 4.



ANEXO I – INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA A DISPONIBILIZAR PELO ICNF À ENTIDADE EXTERNA

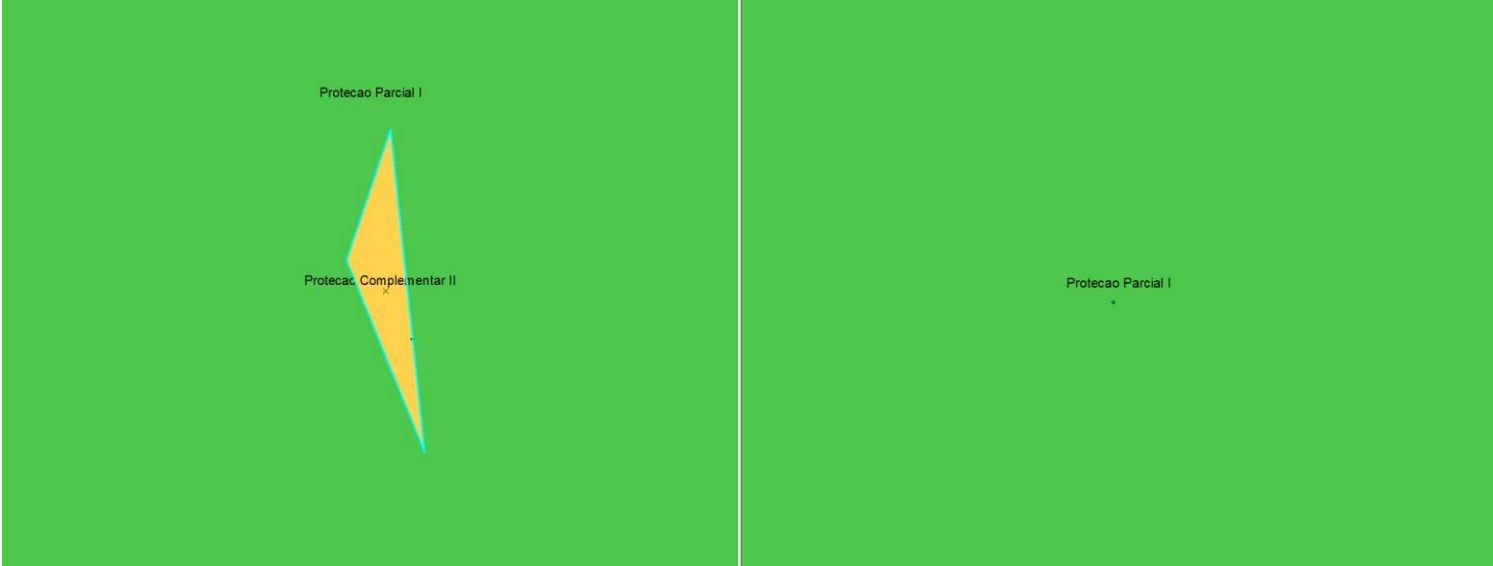
DRCNF	AP	Informação Geográfica
Norte	PNA	- REGIME_PROTECAO_PNAL - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNAL
	PNDI	- REGIME_PROTECAO_PNDI - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNDI_areas - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNDI_pontos
	PNM	- REGIME_PROTECAO_PNM - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNM
Centro	RNDSJ	REGIME_PROTECAO_RNDSJ
	RNPA	- REGIME_PROTECAO_RNPA - INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNPA
	RNSM	- REGIME_PROTECAO_RNSM - INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNSM
	PPSA	- REGIME_PROTECAO_PPSA - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PPSA
LVT	PNArr	REGIME_PROTECAO_PNArr
	PNSC	- REGIME_PROTECAO_PNSC - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNSC
	PPAFCC	- REGIME_PROTECAO_PPAFCC - INTERVENCAO_ESPECIFICA_PPAFCC
	RNB	REGIME_PROTECAO_RNB

		▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNB</i>
	RNES	▪ <i>REGIME_PROTECAO_RNES</i>
	RNET	▪ <i>REGIME_PROTECAO_RNET</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNET</i>
	RNPB	▪ <i>REGIME_PROTECAO_RNPB</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNPB</i>
Alentejo	PNSSM	▪ <i>REGIME_PROTECAO_PNSSM</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNSSM</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_linhas_PNSSM</i> ▪ <i>AREAS_EXCLUSAO_PNSSM</i>
	PNVG	▪ <i>REGIME_PROTECAO_PNVG</i> ▪ <i>AIE_Patrimonio_edificado_PNVG</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNVG</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_pontos_PNVG</i>
	RNLSAS	▪ <i>REGIME_PROTECAO_RNLSAS</i> ▪ <i>AIE_Patrimonio_edificado_RNLSAS</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNLSAS</i>
Algarve	PNRF	▪ <i>REGIME_PROTECAO_PNRF</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_PNRF</i> ▪ <i>POPNNRF_Fundeadouros_vertices</i> ▪ <i>POPNNRF_Fundeadouros</i> ▪ <i>CanaisRiaFormosa</i>
	PNSACV	▪ <i>REGIME_PROTECAO_PNSACV</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_alt2017_PNSACV</i>
	RNSCMVRS	▪ <i>REGIME_PROTECAO_RNSCMVRS</i> ▪ <i>INTERVENCAO_ESPECIFICA_RNSCMVRS</i> ▪ <i>areas_marisqueio</i> ▪ <i>pontos_pesca</i>

ANEXO II - QUADRO SÍNTESE DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP

QUADRO SÍNTESE DO MODELO TERRITORIAL DOS PEAP E DOS ELEMENTOS (TEMAS E SUBTEMAS) DA PLANTA DE SÍNTESE								
MODELO TERRITORIAL	TEMA	DESCRIÇÃO DO TEMA	SUBTEMAS	GEOMETRIA E CARACTERÍSTICAS	REGRAS	REGRAS DE ORDEM NA LEGENDA	REGRAS DA ORDEM NO MODELO	DESIGNAÇÃO INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
Area de Intervenção	LIMITE	Constituída pelo polígono que define a área da AP.	-	1 polígono		1.º	1.º	PES/GLA_LIMITE Ex.: PEPNTI_LIMITE
Áreas Sujeitas a Regime de Proteção & Áreas Não Sujeitas a Regime de Proteção	REGIMES DE PROTEÇÃO	Constituída por: Regimes de proteção (RP) Áreas Não Abrangidas por Regimes de Proteção (ANARP)	Proteção Total; Proteção Parcial; Proteção Parcial I; Proteção Parcial II; Proteção Parcial III; Proteção Complementar; Proteção Complementar I; Proteção Complementar II; Proteção Complementar III; Área Não Abrangida por Regime de Proteção	N polígonos	$A_{total} (REGIMES_PROTECAO) = A_{total}(LIMITE)$ Note que: $A_{total} (REGIMES_PROTECAO) = A_{total} (RP) + A_{total} (ANARP)$	2.º Notas: os regimes de proteção deverão estar ordenados do regime mais restritivo para o menos.	5.º	PES/GLA_REGIMES_PROTECAO
Áreas de intervenção específica	ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA	Áreas de intervenção específica (AIE)		N polígonos	$A_{total}(AIE) \leq A_{total} (RPROTECAO)$	3.º	4.º	PES/GLA_AIE
Outros Temas com Expressão Cartográfica e Normativa	OUTROS	Outros temas com expressão cartográfica e normativa do PEAP (quando aplicável)	Acessos preferenciais ao rio Açude dos Canais Área de Jurisdição Portuária no Guadiana Localização de pontões, ancoradouros e embarcadouros Etc.	N polígonos (pode haver casos excecionais onde é usada informação linear ou pontual)	$A_{total}(OUTROS) \leq A_{total} (REGIMES_PROTECAO)$	5.º	3.º	PES/GLA_OUTROS

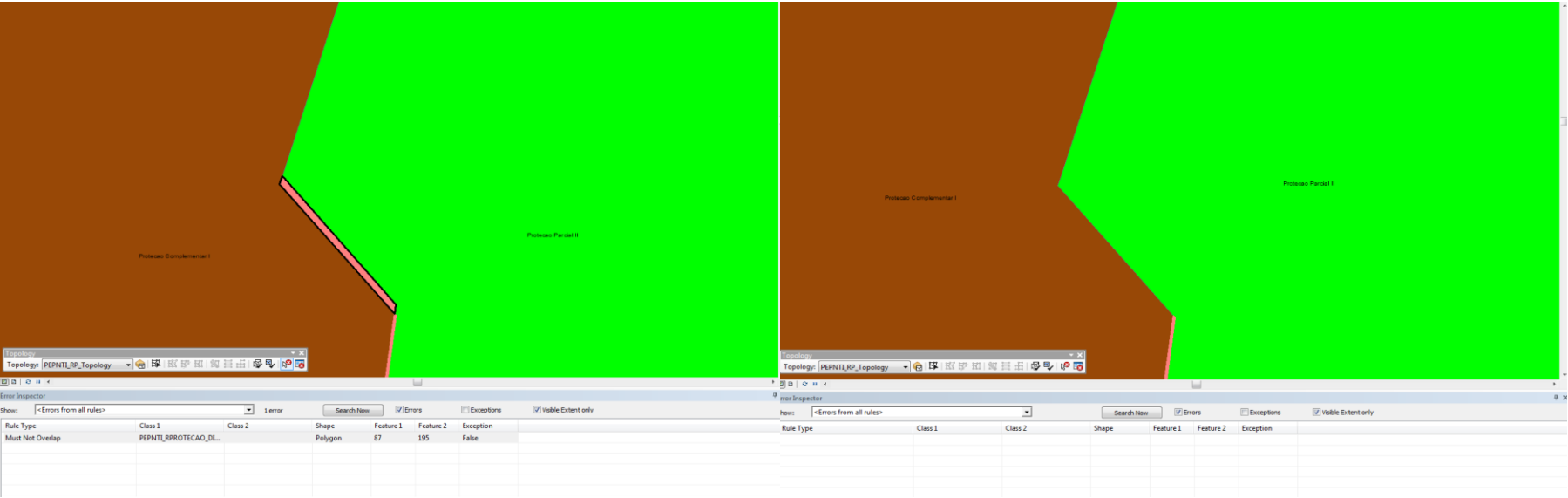
ANEXO III – RETIFICAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL

REGRAS PARA A CORREÇÃO DE ERROS DE EXATIDÃO TEMÁTICA					
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO ¹	EXEMPLO	
ERROS DE EXATIDÃO TEMÁTICA ²	≤ 1000 m²	Contiguo a uma só classe	ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO DA ENVOLVENTE	RET TEMA1K-	
					Note-se a situação abaixo: Tem-se um polígono com área total superior a 1000 m², contudo a geometria do polígono pode indicar-nos um erro cartográfico que poderia ser corrigido com recurso às regras caso o polígono estivesse dividido em dois. Assim, a análise do técnico é fundamental na deteção desta situações, bem como na avaliação da existência de um erro e na proposta de correção, caso seja caso disso: 

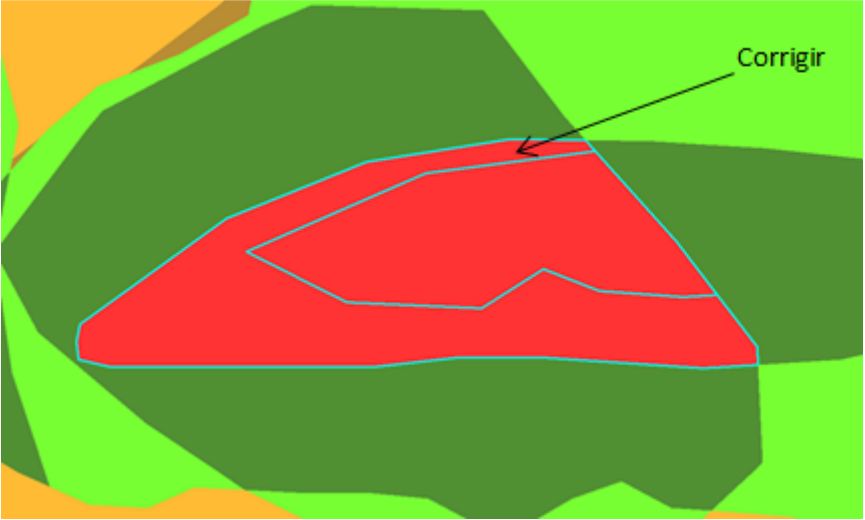
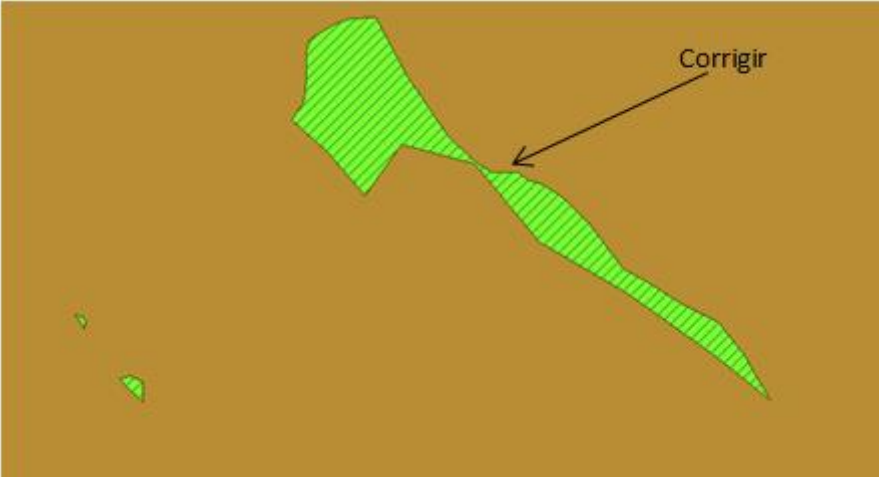
¹ Código para preenchimento dos pontos de controlo.

² Nos casos de polígonos com o tema “Proteção Total” deve verificar-se com especial atenção a efetiva existência de erro, já que por norma estes regimes de proteção têm áreas pequenas e poderão entrar erradamente nas condições de erro tipificadas.

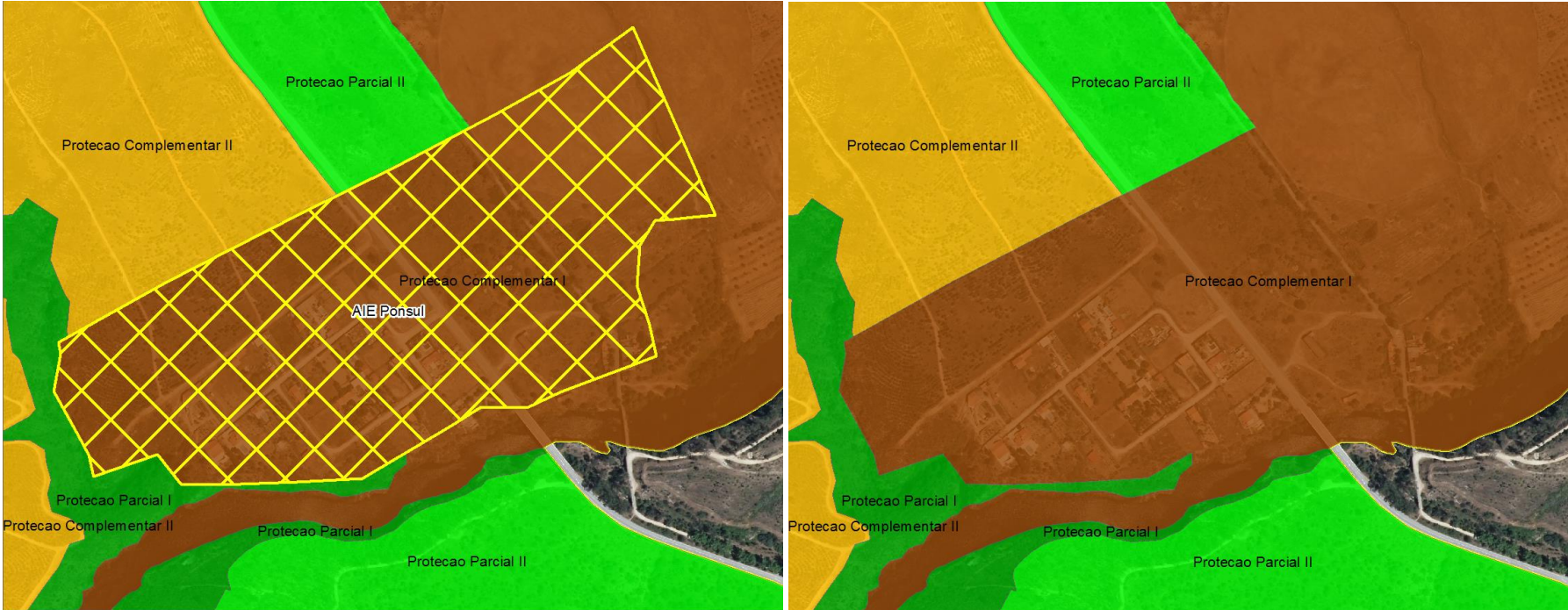
REGRAS PARA A CORREÇÃO DE ERROS DE EXATIDÃO TEMÁTICA					
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO ¹	EXEMPLO	
		ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO CONTÍGUO MAIS RESTRITIVO . Em situação de fronteira, onde temos mais do que um regime, traça-se um paralelo entre os regimes, de modo a obtermos uma geometria o mais coerente possível.	RET TEMA1K-		

REGRAS PARA A CORREÇÃO DE ERROS TOPOLÓGICOS					
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO ³	EXEMPLO	
SOBREPOSIÇÕES DE POLÍGONOS	Sobreposição de regimes de proteção	ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO SOBREPOSTO MAIS RESTRITIVO	RET OVERLAP		
	Sobreposição de regime de proteção e ANARP	POR NORMA ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO SOBREPOSTO MAIS RESTRITIVO , contudo pondera-se a atribuição de ANARP em função da análise feita			
INTERVALOS ENTRE POLÍGONOS	Intervalo entre regimes de proteção	ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO CONTÍGUO MAIS RESTRITIVO	RET GAP		

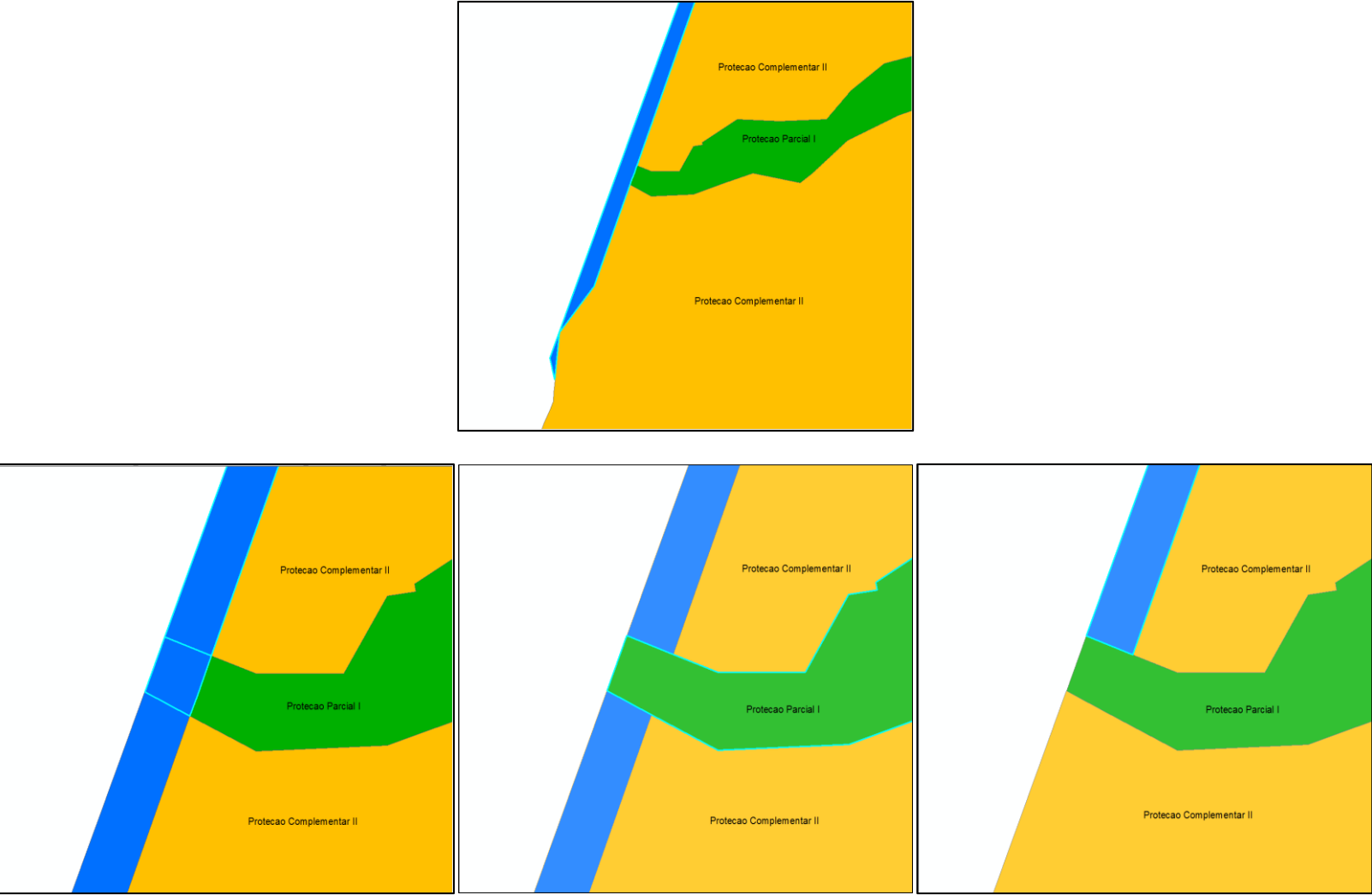
³ Código para preenchimento dos pontos de controlo.

REGRAS PARA A CORREÇÃO DE ERROS TOPOLÓGICOS				
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO ³	EXEMPLO
	Intervalo entre regime de proteção e ANARP	POR NORMA ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO SOBREPOSTO MAIS RESTRITIVO, contudo pondera-se a atribuição de ANARP em função da análise feita		
GEOMETRIAS INVÁLIDAS NOS POLÍGONOS	NA	CORRIGIR A GEOMETRIA SEM COMPROMETER A DELIMITAÇÃO DO POLÍGONO	RET GEO	
POLÍGONOS DUPLICADOS	NA	ELIMINAR O POLÍGONO DUPLICADO	RET DOUBLE	

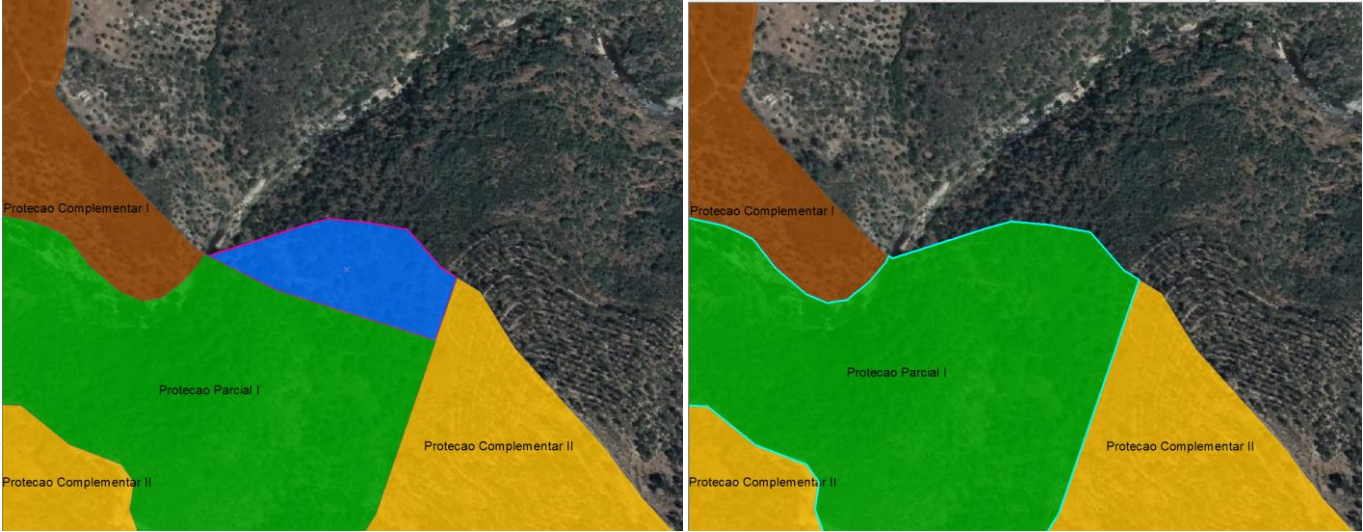
ANEXO IV – ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

REGRAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA PLANTA DE SÍNTESE DOS PEAP				
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO	EXEMPLO
ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	NA	NA	AltOT	Eliminação de uma AIE: 

ANEXO V – ATUALIZAÇÕES DO MODELO TERRITORIAL

REGRAS PARA A CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE A INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATUALIZAÇÃO DE LIMITES E DA PLANTA DE SÍNTESE DOS PEAP				
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO ⁴	EXEMPLO
AUMENTO DA ÁREA DO PEAP ⁵		ADOPTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO ⁶ CONTÍGUO Em situação de fronteira, onde temos dois regimes, traça-se um paralelo até interseção o novo limite	AltLim+	

⁴ Código para preenchimento dos pontos de controlo
⁵ Os polígonos das áreas de acréscimo da AP estão representados a azul.
⁶ Válido para outros temas da IG.

REGRAS PARA A CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE A INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATUALIZAÇÃO DE LIMITES E DA PLANTA DE SÍNTESE DOS PEAP					
SITUAÇÃO	CONDIÇÕES GERAIS	REGRA DE CORREÇÃO	CÓDIGO CORREÇÃO ⁴	EXEMPLO	
		POR NORMA ADOTA-SE O REGIME DE PROTEÇÃO CONTÍGUO e que é mais coerente cartograficamente	AltLim+		
DIMINUIÇÃO DA ÁREA DO PEAP		ELIMINAM-SE OS POLÍGONOS FORA DO LIMITE DA AP	AltLim-		

ANEXO VI - ESTRUTURA E PREENCHIMENTO DAS TABELAS DE ATRIBUTOS DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

TEMA LIMITE

Nome da shapefile: *PEAP_LIMITE*

Exemplo: *PEPNTI_LIMITE*

Campos da Tabela de Atributos	AP_ID	AP_TIPO	AP_SIGLA	AP_NOME	DIPLOMA	DCNF	AREA_ha
Tipo de campo	Double	Texto	Texto	Texto	Texto	Texto	Double
N.º caracteres	Precision 3 Scale 0	25	10	254	150	10	Precision 10 Scale 4
Conteúdo do atributo	N.º de identificação da RNAP	a) Parque Nacional; b) Parque Natural; c) Reserva Natural; d) Paisagem Protegida	Sigla da Área Protegida	Nome da Área Protegida	Diploma de aprovação do PEAP	a) Alentejo; b) Algarve; c) Centro; d) LVT; e) Norte.	Área em hectares
<i>Exemplo</i>	<i>07</i>	<i>Parque Natural</i>	<i>PNTI</i>	<i>Parque Natural do Tejo Internacional</i>	<i>A preencher depois da publicação</i>	<i>Centro</i>	<i>xxx,xxxx</i>

TEMA REGIMES DE PROTEÇÃO

Nome da shapefile: *PEAP_RPROTECAO*

Exemplo: *PEPNTI_RPROTECAO*

Campos da Tabela de Atributos	PEAP_SIGLA	TIPO_AREA	RP	R_PROTECAO	AREA_ha
Tipo de campo	Texto	Texto	Texto	Texto	Double
N.º caracteres	10	40	10	50	Precision 10 Scale 4
Conteúdo do atributo	Sigla da AP	a) Terrestre; b) Marinha; c) Marinha e estuarina; d) Costeira e Lagunar; e) Marinha e Fluvial; f) Estuarina.	PT; PP; PP1; PP2; PP3; PC; PC1; PC2; PC3; ANARP.	Proteção Total; Proteção Parcial; Proteção Parcial I; Proteção Parcial II; Proteção Parcial III; Proteção Complementar; Proteção Complementar I; Proteção Complementar II; Proteção Complementar III; Área Não Abrangida por Regime de Proteção.	Área em hectares
Exemplo	<i>PEPNTI</i>	<i>Terrestre</i>	<i>PP1</i>	<i>Proteção Parcial I</i>	<i>xxx,xxxx</i>

TEMA ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA

Nome da shapefile: *PE_AP_AIE*

Exemplo: *PEPNTI_AIE*

NOTA - Caso haja AIE de tipologias geométricas diferentes (ponto, linha, polígono), deverá indicar-se à frente a respetiva tipologia.

Exemplos: *PE_AP_AIE_pontos*; *PE_AP_AIE_linhas*; *PE_AP_AIE_poligonos*

Campos da Tabela de Atributos	CDDA_ID	PEAP_SIGLA	TIPO_AREA	AIE_CAT	AIE_DESIGN	AIE_COD	AREA_ha
Tipo de campo	Double	Texto	Texto	Texto	Texto	Texto	Double
N.º caracteres	Precision 3 Scale 0	10	40	75	150	40	Precision 10 Scale 4
Conteúdo do atributo	N.º de identificação nacional da CDDA	Sigla do PEAP	Terrestre; Marinha, Estuarina ou Lagunar.	Conservação da Natureza e da Biodiversidade (onde entram a intervenção fauna e flora); Património geológico; Património Cultural e Patrimonial;	Designação específica da AIE (conforme quadro normativo)	Código alfanumérico ou especificação (quando aplicável)	Área em hectares
<i>Exemplo</i>	<i>xxxx</i>	<i>PEPNTI</i>	<i>Terrestre</i>	<i>Conservação da Natureza e da Biodiversidade</i>	<i>Eucaliptal e Pinhal</i>	<i>a.01 ou arraial da cubeira</i>	<i>xxx,xxxx</i>

TEMA OUTROS

Campos da Tabela de Atributos	CDDA_ID	PEAP_SIGLA	OUTROS_CAT	AREA_ha⁷
Tipo de campo	Double	Texto	Texto	Double
N.º caracteres	Precision 3 Scale 0	10	150	Precision 10 Scale 4
Conteúdo do atributo	N.º de identificação nacional da CDDA	Sigla do PEAP	Acessos preferenciais ao rio Açude dos Canais Área de Jurisdição Portuária no Guadiana Localização de pontões, ancoradouros e embarcadouros Etc.	Área em hectares
Exemplo	<i>xxxx</i>	<i>PEPNTI</i>	<i>Acessos preferenciais ao rio</i>	<i>xxx,xxxx</i>

⁷ No caso de informação geográfica tipo polígono.

TEMA PONTOS DE CONTROLO

Nome da shapefile: *PEAP_PC*

Exemplo: *PEPNTI_PC*

Campos da Tabela de Atributos	ID	PEAP_SIGLA	TEMA_IG	TIPO	COD_CORRECAO	OBS	VALIDADO
Tipo de campo	Long	Texto	Texto	Texto	Texto	Texto	Texto
N.º caracteres	Numeric 6,0	10	25	50	20	100	50
Conteúdo do atributo	ID sequencial	Sigla do PEAP	a) Limite; b) Regime Proteção; c) AIE; d) Outros.	A) Alteração de RP, b) Atualização, c) Retificação, d) Alteração Opções OT; e) Adaptação ao limite	AltLim-; AltLim+; RET TEMA1K-; RET OVERLAP; RET GAP; RET GEO; RET DOUBLE; AtualANARP-; AtualANARP+; AltOT		
<i>Exemplo</i>	<i>1</i>	<i>PEPNTI</i>	<i>Regime Proteção</i>	<i>Retificação</i>	<i>RET TEMA1K-</i>		<i>*a preencher pelo ICNF posteriormente</i>

ANEXO VII - CATÁLOGO DE ELEMENTOS E SIMBOLOGIA DA LEGENDA

TEMA	Designação do Elemento na Legenda			Geometria	Contorno			Preenchimento		Observações
	Nível 1	Nível 2 (quando aplicável)	Nível 3	Símbolos Tipo	Estilo	Espessura	Cor (RGB)	Cor (RGB) / Trama	Transparência	
LIMITE	ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PEAP			Mancha	Contínuo	2 pt	255, 255, 0	Transparente	100%	
REGIMES DE PROTEÇÃO	REGIMES DE PROTEÇÃO									
	Área Terrestre									
			Proteção Total	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	255, 0, 0	20%	
			Proteção Parcial	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	0, 176, 47	20%	
			Proteção Parcial I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	0, 176, 80	20%	
			Proteção Parcial II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	0, 255, 0	20%	
			Proteção Parcial III	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	102, 255, 153	20%	
			Proteção Complementar	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	96, 46, 4	20%	
			Proteção Complementar I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	152, 72, 6	20%	
			Proteção Complementar II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	255, 192, 0	20%	
			Proteção Complementar III	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	255, 230, 151	20%	
			Área Não Sujeita a Regime de Proteção	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	128, 128, 128	20%	
	Área Marinha									
			Proteção Total	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	127, 0, 172	20%	
			Proteção Parcial	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	12, 77, 130	20%	
			Proteção Parcial I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	0, 169, 230	20%	
			Proteção Parcial II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	115, 223, 255	20%	
			Proteção Complementar	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	255, 255, 153	20%	
			Área Não Sujeita a Regime de Proteção	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	128, 128, 128	20%	
	Área marinha e estuarina									
			Proteção Parcial I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	0, 112, 192	20%	
			Proteção Parcial II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	218, 112, 214	20%	
	Área Estuarina									
			Proteção Total	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	72, 61, 139	20%	
			Proteção Parcial I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	123, 104, 238	20%	
			Proteção Parcial II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	163, 147, 255	20%	
			Proteção Complementar	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	205, 92, 92	20%	
			Proteção Complementar I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	227, 165, 165	20%	
			Proteção Complementar II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	238, 200, 200	20%	

TEMA	Designação do Elemento na Legenda			Geometria	Contorno			Preenchimento		Observações
	Nível 1	Nível 2 (quando aplicável)	Nível 3	Símbolos Tipo	Estilo	Espessura	Cor (RGB)	Cor (RGB) / Trama	Transparência	
REGIMES DE PROTEÇÃO (cont.)	REGIMES DE PROTEÇÃO									
	Área costeira e lagunar									
			Proteção Total	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	102, 139, 139	20%	
			Proteção Parcial I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	150, 205, 205	20%	
			Proteção Parcial II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	174, 238, 238	20%	
			Proteção Complementar	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	216, 253, 248	20%	
	Área marinha e fluvial									
			Proteção Total	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	69, 139, 116	20%	
			Proteção Parcial I	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	102, 205, 170	20%	
			Proteção Parcial II	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	118, 238, 198	20%	
			Proteção Complementar	Mancha	Contínuo	0,25 pt	110,110, 110	217, 224, 164	20%	
ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA	ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA									
			Tipologia de AIE	Mancha	Contínuo	0,40 pt	0, 0, 0		0%	Orientação a 45.º
			Tipologia de AIE	Mancha	Contínuo	0,40 pt	0, 0, 0		0%	Orientação a 135.º
			Tipologia de AIE	Mancha	Contínuo	0,40 pt	0, 0, 0		0%	Orientação a 0.º
			Tipologia de AIE	Mancha	Contínuo	0,40 pt	0, 0, 0		0%	Orientação a 90.º
			Tipologia de AIE	Linha	Contínuo	0,40 pt	0, 0, 0			Ponto do tamanho 8
			Tipologia de AIE	Ponto	Cruz					Tamanho 10
			Tipologia de AIE	Ponto	Triângulo					Tamanho 12
OUTROS	OUTROS									
			Outros	Mancha	Contínuo	0,40 pt	230, 0, 0	Transparente	100%	
			Outros	Linha	Contínuo	1 pt	230, 0, 0			
			Outros	Ponto	Círculo		0, 0, 0	 255, 255, 2555		Tamanho 10
ELEMENTOS DE CONTEXTO			CAOP	Mancha	Ponteadado	0.40 pt	0, 0, 0			
			Altimetria	Ponto/ Linha/ mancha	Contínuo	0,40 pt	115, 38, 0			
			Rede hidrográfica	Linha	Contínuo	0,40 pt	115, 223, 255			
			Infraestrutura rodovial e ferroviária	Linha	Contínuo	0,4 – 1 pt	225, 225, 225			

ANEXO VIII – PLANTA DE SÍNTESE

